CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26/2025
VINCULAÇÃO: PROC. ADM. Nº 214/2025-PMP/PI
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2025
FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, V da Lei n.º 14.133/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA – PI** E A **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE BOM CONSELHO**, OBJETIVANDO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SÔNIA VIANA, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI)**, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.554.430/0001-31, com sede administrativa à Rua Itaúna, n.º 1434, no Bairro Pindorama, nesta cidade, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada pelo (a) **SECRETÁRIA EXECUTIVA DE FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Sr. (ª) **JANETE DE ARAUJO SANTOS,** brasileira, servidora pública, portadora do CPF 806.704.313-20, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominado(a) **LOCATÁRIO (A)**,e de outro lado **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE BOM CONSELHO**, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 05.198.846/0001-00, com sede nesta cidade, à Rua Emilio Borges nº 296, bairro Ceará, neste ato representada, por sua Presidente, a Sr.(ª) **MARIA ODETE BRITO DE CASTRO**, brasileira, casada, inscrito (a) no CPF sob o n.º 198.951.513-49, R.G.: 310.914 SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Emília Borges nº 296, Bairro Ceará, CEP: 64.212-015, Parnaíba – PI, doravante denominado(a) **LOCADOR(A)**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a locação de imóvel situado na Rua Emílio Borges, nº 296, Bairro Ceará, nesta cidade, para funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil Sônia Viana, no período de janeiro a dezembro de2025, no Município de Parnaíba-PI, de interesse da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

O valor global do presente Contrato é de **R$ 24.264,00 (vinte e quatro mil duzentos e sessenta e quatro reais).**

Parágrafo único: O valor do presente Contrato será pago em 12 (doze) parcelas mensais de janeiro a dezembro de 2025, no valor de R$ 2.022,00 (dois mil e vinte e dois reais), com pagamento até o 10º (décimo) dia útil após a protocolização do pedido do mesmo junto à municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência durante o período de janeiro a dezembro de 2025, podendo ser prorrogado através de termo aditivo mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS:

O briga-se o **LOCATÁRIO**, além do pagamento, por sua conta exclusiva, pelo consumo de água, luz, telefone e esgoto, bem como ao pagamento, por sua conta exclusiva, de todas as despesas de condomínio, se houver, de acordo com sua convenção.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:

O **LOCATÁRIO** declara ter procedido à vistoria do imóvel locado recebendo-o em perfeito estado e obrigando-se a:

I. Manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza para assim o restituirão **LOCADOR**, finda ou rescindida a locação, correndo por conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se refere a má conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, lustres e instalações elétricas, torneiras, aparelho sanitário e quais quer outras, inclusive obrigando-se a pintá-lo novamenteemsuadesocupação,comtintasecoresiguaisasexistentes;tudodeacordocom a vistoria feita no imóvel;
II. Não fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placa, letreiros e cartazes sem prévia obtenção de autorização, por escrito, do **LOCADOR;**
III. Não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qual quer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora do **LOCADOR** reprimir a infração, assentimento à mesma;
IV. Encaminhar ao **LOCADOR** todas às notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades de correntes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinação por aqueles poderes;
V. No caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pelo **LOCADOR,** repor por ocasião da entrega efetivadas chaves do imóvel locado, no seu estado primitivo, não podendo exigir qualquer indenização.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR:

I. Apresentar, na assinatura deste contrato o laudo de vistoria do imóvel, discriminando o seu estado;
II. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação;
III. Comunicar imediatamente ao **LOCATÁRIO** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
IV. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO IMPOSTO PREDIAL:

As partes ajustam que o pagamento do imposto predial do imóvel locado, ficará por conta do **LOCADOR.**

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

O presente Contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

I. O (A) **CONTRATADO (A)** reconhece os direitos da Administração, em caso de extinção do Contrato prevista no artigo § 2º do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;

II. O Contrato poderá ser Extinto, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;

III. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 14.133/2021 e o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

O **LOCADOR** e o **LOCATÁRIO** obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo aparte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por contada Dotação Orçamentária: **Projeto/Atividade: 2018 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.10; Fonte de Recurso: 500/200/000.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 14.133/2021, vinculado ao termo de inexigibilidade, ficando assegurado ao LOCADOR e LOCATÁRIO todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a vigência da locação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

O LOCATÁRIO providenciará a publicação deste Contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 94, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXIGIBILIDADE:

O presente Contrato foi objeto de Inexigibilidade de Licitação nos termos do art. 74, V da Lei n.º 14.133/2021, conforme Termo de **INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Parnaíba-PI para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Parnaíba-PI, 06 de janeiro de 2025.

Janete de Araújo Santos

JANETE DE ARAÚJO SANTOS
SECRETARIA EXECUTIVA DE FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LOCATÁRIO

Maria Odete Brito de Castro

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE BOM CONSELHO
MARIA ODETE BRITO DE CASTRO
LOCADOR (A)

TESTEMUNHAS:

Ruana M. S. Monteiro
CPF: 063.393.623-54

CPF: 04703957531